



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO NA MODALIDADE DE AVENÇA

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Prazo do contrato	3
3. Local da Prestação do Serviço.....	3
4. Obrigações principais do adjudicatário	3
5. Responsabilidades	5
6. Dever de sigilo	5
7. Preço contratual.....	6
8. Condições de pagamento	6
9. Caução	7
10. Penalidades Contratuais	7
11. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
12. Resolução por parte do adjudicatário	8
13. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
14. Força Maior	8
15. Foro competente	9
16. Comunicações e notificações	9
17. Gestor do Contrato.....	10
18. Legislação aplicável.....	10
19. Clausulas Técnicas	10



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a prestação de serviços jurídico na modalidade de avença.

2. Prazo do contrato

O contrato cujo objeto consistirá na prestação de serviços a que se alude na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos mantém-se em vigor pelo prazo por um prazo máximo de 12 meses, desde a data da sua assinatura, sem prejuízo de poder ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes por mútuo acordo ou nos termos do art.º 10 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, por via da denuncia com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3. Local da Prestação do Serviço

O Serviço será prestado no edifício dos paços do Concelho da Ribeira Brava, conforme o definido nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A adjudicatária deverá possuir licenciatura em direito;
- b) A atividade do prestador de serviço se desenvolve nas 35 horas semanais;
- c) Análise legal e assessoria jurídica no acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos serviços do Município, nas seguintes matérias:



- I. Procedimento administrativo;
- II. Contratação pública;
- III. Despesas públicas;
- IV. Urbanismo e contraordenações;
- V. Recursos humanos;
- d) Realização de reuniões com os serviços e membros do executivo municipal;
- e) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- f) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Ribeira Brava relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- j) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em



consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

n) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Responsabilidades

- 5.1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
- 5.2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

6. Dever de sigilo

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 6.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,



designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

7. Preço contratual

- 7.1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 19.500,00 (euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 7.2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 7.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

8. Condições de pagamento

- 8.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 8.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 8.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- 8.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 8.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

10. Penalidades Contratuais

- 10.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual;
- 10.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 10.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 10.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 10.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 10.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



11. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
- 11.2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 11.3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 11.4. A Resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

12. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

14. Força Maior

- 14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de



guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Comunicações e notificações



- 16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a chefe de divisão José Anatólio Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

18. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - CLAUSULAS TÉCNICAS

19. Clausulas Técnicas

- 19.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A adjudicatária deverá possuir licenciatura em direito;
 - b) A atividade do prestador de serviço s;
 - c) Análise legal e assessoria jurídica no acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos serviços do Município, nas seguintes matérias:
 - I. Procedimento administrativo;
 - II. Contratação pública;
 - III. Despesas públicas;
 - IV. Urbanismo e contraordenações;
 - V. Recursos humanos;



VI. Gestão dominial.

- d) Realização de reuniões com os serviços e membros do executivo municipal;
- e) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- f) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Ribeira Brava relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- j) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;



n) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.